

Data de Abertura: 31/12/1969

MATRÍCULA 2.586. DATA: 24/08/1998 - IMÓVEL: Um imóvel a ser desmembrado da área maior das Paragens “CAXIAS E SANTA ROSA” na Freguesia de São Francisco Xavier de Tury-Assú, nas margens esquerda e direita do Rio Caxias, advindas da Data Caxias e Santa Rosa, no Município de Turiaçu-Maranhão, sendo que a área desmembrada tem as seguintes dimensões, limites e área: começa o perímetro nos limites das terras do Sr. Antônio Teixeira, Marco (01) segue rumo de 90°00 N, com 4.750,00 metros, limitando-se com área maior, até o marco (02), Marco (02) segue rumo de 90°00 N, com 8.000,00 metros, limitando-se com área maior de propriedade da senhora Firmina Ludio Ferreira, até o marco 03. Marco (03) segue com rumo de 90°, com 4.750,00 metros, limitando-se com a Fazenda Boa Sorte, até o marco 04, segue rumo de 90°00 S, com 8.000,00 metros, limitando-se com terras do senhor Antônio Teixeira, até o marco 01, ficando fechado o perímetro de 25.000,00 metros, com forma quadrangular. **PROPRIETÁRIO:** FIRMINA LUDIO FERREIRA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na cidade de São José de Ribamar, deste Estado, C.I. n° 379.913-SSP-MA e CIC n° 303.253.073-74. Eu, (a.a.), Alfredo da Luz Marques, Oficial do Registro que fiz datilografar e subscrevi.

R.01/2.586: TRANSMITENTE: FIRMINA LUDIO FERREIRA, brasileira, solteira, aposentada, C.I. N° 379.913-SSP-MA e CIC n° 303.253.073-74, residente e domiciliada na cidade de São José de Ribamar, deste Estado. **ADQUIRENTE:** VIAÇÃO NORTE BRASILEIRO, com sede na cidade de São Luis, deste Estado, inscrito no CGC/MF sob n° 28.677.222/0001-49. **TITULO:** Compra e venda. **FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública de compra e venda lavrada nas Notas do 3º Ofício da Comarca de São Luis, deste Estado, Tabelião Dr. Jose Maria P. Meireles, em 19 de agosto de 1998. **VALOR:** R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais). **CONDICÕES:** Nenhuma. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Turiaçu, N° da Transcrição Anterior: 01 e Matrícula 2.214, fls. 058 do Livro 2-J, de Registro Geral. **DENOMINAÇÃO OU RUA:** Terras nas Paragens Caxias e Santa Rosa, neste Município. Turiaçu, 24 de agosto de 1998. Eu, (a.a.), Alfredo da Luz Marques, Oficial do Registro que fiz datilografar e subscrevi.

Av.02/2.586: CERTIDÃO: Certifico que, de acordo com os documentos exibidos pela titular do registro supra, na pessoa do seu representante legal, requereu a averbação seguinte: Partindo-se do ponto P-07 de coordenadas geográficas Latitude 1°51'31" e Longitude 45°15'34"W; deste, com azimute 210°57'54" e uma distância de 4.708,33m, confrontando-se com William Jose Nagem, chega-se ao ponto P-10; deste, com azimute 315°00'00" e uma distância de 7146.63m, confrontando-se com P.A. Outeiro e terras aquém de direito, chega-se ao ponto P-11; deste, com azimute 41°48'10" e uma distância de 4853.14m confrontando-se com terras aquém de direito, chega-se ao ponto P-12; deste, com azimute 137°04'37" e uma distância 7665.22m, confrontando-se com terras aquém de direito, chega-se ao ponto P-07; ponto inicial da descrição deste perímetro. O referido é verdade e dou fé. Turiaçu, 11 de fevereiro de 1999. Eu, (a.a.), Escrevente Juramentado Substituto, que subscrevi.

R.03/2.586: Feito em 31 de outubro de 2000, em virtude de nomeação à Penhora pela titular do Registro, supra, aos termos da Carta Precatória, expedida nos autos da Ação de Execução Fiscal de n° 99.1431-9, que tem como Exequente – Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e Executado – Viação Norte Brasileiro Ltda. Valor – R\$ 111.451,04 (cento e onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos). Tudo em virtude do auto de Penhora e mandado apresentado neste ato. O referido é verdade e dou fé. Eu, (a.a.), Escrevente Juramentado Substituto, que datilografiei, subscrevi e assino, em 31/10/2000.

R.04/2.586: Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, em cumprimento ao despacho exarado nos autos de Carta Precatória, extraída da Ação de Execução Fiscal de n° 2001.5712-1, da 4ª Vara Federal no Maranhão, em que são partes a Fazenda Nacional e Viação Norte Brasileiro Ltda., foi registrado em penhora de segundo grau, sob n° 4-2.586, fls. 132, do Livro 2-J a penhora de



Data de Abertura: 31/12/1969

uma área de terras medindo 3.800.00.00 ha. Situada nas paragens de Caxias e Santa Rosa, na Freguesia de São Francisco Xavier de Turiaçu, margem esquerda e direita do Rio Caxias, data de Caxias e Santa Rosa, Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, em favor da Fazenda Nacional. O referido é verdade e dou fé. Eu, (a.a.), Escrevente Juramentado Substituto, que datilografei, subscrevi e assino.

R.05/2.586: Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, em cumprimento ao despacho exarado nos autos de Carta Precatória, extraída da Ação de Execução Fiscal de nº 2001.5778-9, da 4ª Vara da Fazenda Nacional, em que são partes a Fazenda Nacional e Viação Norte Brasileiro Ltda., foi registrada em penhora de terceiro grau, sob o nº 5-2.586, fls. 132, do Livro 2-J, a penhora de uma área de terras, medindo 3.800.00.00 ha., situada nas paragens de Caxias e Santa Rosa, Município de Turiaçu, Freguesia de São Francisco Xavier de Turiaçu, margem esquerda e direita do Rio Caxias, data de Caxias e Santa Rosa, Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, em favor da Fazenda Nacional. O referido é verdade e dou fé. Eu, (a.a.), Escrevente Substituto, que datilografei e subscrevi.

R.06/2.586: Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, em cumprimento ao despacho exarado nos autos de Carta Precatória, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal de nº 2001.5766-1, da 4ª Vara Federal no Maranhão, em que são partes a Fazenda Nacional e Viação Norte Brasileiro Ltda., foi registrada em penhora de quarto grau, sob nº 6-2.586, fls. 132, do Livro 2-J a penhora de uma área de terras, medindo 3.800.00.00 ha., situada nas paragens de Caxias e Santa Rosa, na Freguesia de São Francisco Xavier de Turiaçu, margem esquerda e direita do Rio Caxias, data de Caxias e Santa Rosa, Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, em favor da Fazenda Nacional. O referido é verdade e dou fé. Eu, (a.a.), Escrevente Juramentado Substituto, que datilografei e subscrevi.

R.07/2.586: Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, em cumprimento ao despacho exarado pelo MM Juiz de Direito nos autos de Carta Precatória, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal de nº 2001.5776-3, da 4ª Vara Federal no Maranhão, em que são partes a Fazenda Nacional e a Viação Norte Brasileiro Ltda., foi registrada em penhora de quinto grau, sob nº 7-2.586, fls. 132, do Livro 2-J a penhora de uma área de terras, medindo 3.800.00.00 ha., situada nas paragens de Caxias e Santa Rosa na Freguesia de São Francisco Xavier de Turiaçu, margem esquerda e direita do Rio Caxias, data de Caxias e Santa Rosa, Município de Turiaçu, Estado do Maranhão, em favor da Fazenda Nacional. O referido é verdade e dou fé. Eu, (a.a.), Escrevente Juramentado Substituto, que datilografei, subscrevi e assino em público raso.

Av.08/2.586: Certifica que em cumprimento ao requerimento administrativo do ITERMA de 22/04/2008, assinado pelo Dr. Altino Fonseca Neto OAB-MA nº 2.819 e dando buscas e revendo em meu poder, em Cartório, os livros de Registro de Imóveis, deles CONSTATEI, em 24/04/2008, foi cancelada a matrícula 2.586 às fls. 132 do Livro 2-J de Registro Geral, deste Cartório, em nome de Firmina Ludio Ferreira, referente ao imóvel "Situado nas paragens de Caxias e Santa Rosa" advindo da Data do mesmo nome, deste Município. Perfeitamente definida e caracterizada conforme Planta Demarcatória e Memorial Descritivo aqui apresentado e averbado, cuja área possui 25.00,00 metros, com forma quadrangular. Com fundamento na Lei 10.267 de agosto de 2001, art. 4º da Lei alterou a Lei 6.739/79, Art. 8º. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta cidade e Comarca de Turiaçu, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2008. Eu, (a.a.), Nivaldo Ribeiro Pereira, Notário e Registrador, que datilografei, subscrevi e assino.

Av.09/2.586: Certifico que nesta data em obediência a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Luiz Carlos Licar Pereira, nos autos de nº 438/2008, Mandado de Segurança, impetrado pela Themag Engenharia Ltda. E Sociedade Auxiliar de Crédito e Comercio Ltda., contra Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turiaçu e o Procurador Jurídico do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA, fica sustado o ato de cancelamento realizado à

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
do Sistema de Registro
Eletrônico do Estado do
TURIAÇU - MA

Livro N° 2 - Registro Geral

Matrícula **2586** Ficha **002** CNM **150540.2.0002586-34**

Data de Abertura: 31/12/1969

margem da matrícula 2.586 fls. 132 do Livro 2-J de Registro Geral e seus desdobramentos, conforme determinou a liminar concedida no mandado de Segurança. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, (a.a.), Oficial de Registro, que datilografei, subscrevi e assino.

Av.10/2.586: Certifico que a vista da Carta Precatória expedida nos autos de nº 2002.37.0000659-7, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Requerente – Fazenda Nacional e Executada – Viação Norte Brasileira LTDA, assinado pelo Juiz Federal da 6ª Vara, respondendo pela 4ª Vara da Comarca de São Luis/MA, nesta data foi feito o Registro de Penhora sob o nº 10 Matrícula 2.586 fls. 193 do Livro 2-M, Transportada das fls. 132 do Livro 2-J de Registro Geral, deste Cartório, do imóvel consistente de “Uma área de terras localizada no Município de Turiaçu desmembrada da Gleba Caxias e Santa Rosa, com área de 3.800,00 hectares, com limites e contrações constantes da matrícula original, propriedade do Sr. Viação Norte Brasileiro LTDA, conforme registro 01.2.126 do Livro 2-J, nos termos do auto da Carta acima reportada. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta cidade e comarca de Turiaçu aos 13 dias do mês de abril de 2009. Eu, (a.a.), Nivaldo Ribeiro Pereira, Notário e Registrador, que datilografei, subscrevi e assino.

Av.11/2.586: Turiaçu, 28 de dezembro de 2017. Em virtude de substituição do Sistema de Livros pelo Sistema de Fichas conforme autoriza o artigo 173 da Lei 6.015/73 e o art. 538 do CN da CGJ do TJ/MA, procedo a presente averbação, de ofício, para fazer constar que a presente matrícula foi transportada do Livro nº 2J, Fls. 132. Sem emolumentos. DOU FÉ. Eu, _____, Mairla Mayara Domingues Vale, Escrevente Autorizada, subscrevi e assino.

AV.12/2.586-Em 22/09/2020. Prenotação nº 4338, Livro 1-B, Fls. 119F. **DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA.** Nos termos da Carta Precatória de Desconstituição de Penhora nº 93/2020, exarada do Processo nº 0001418-97.1999.4.01.3700 (número antigo: 1999.37.00.001431-9) do Juízo Federal da 11ª Vara da Justiça Federal no Maranhão, assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Juiz Federal, Dr. Wellington Cláudio Pinho de Castro, em 26/01/2020, procedo à averbação da **DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA constante no R.03/2.586** retro, nos termos da Carta Precatória em epígrafe, ficando toda a documentação referente arquivada nesta serventia. O referido é verdade, DOU FÉ. Emolumentos: Isentos (ADPF 194 c/c Decreto Lei 1.537/1977, nos termos do PARECER_DIRFERJ-82/2020, conforme Circular nº 12/2020 da Diretoria do FERJ, datada de 18/08/2020). Selo Eletrônico de Fiscalização nº PRENOT1505406RJ058T1WXKW3Y11/AVESVD150540TF6I34BHIIRQSA06. Eu, _____, Marliane de Fátima Domingues Silva, Registradora Substituta, subscrevi e assinei. Turiaçu, 22/09/2020.

Protocolo nº 4446. Livro: 00001. Selo: PRENOT1505405BJSZ5UUU465WJ05. Ato: 16.1. Data: 22/07/2022

AV - 13. Livro: 00002. Selo: AVESVD150540DULYF9LSDH1YAH56. Ato: 16.22.2

AV.13/2.586-Em 22/07/2022. **Prenotação nº 4446**, Livro 1-B. **DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA.** Nos termos da Carta Precatória de Desconstituição de Penhora nº 527/2020, exarada do Processo nº 0009507-07.2002.4.01.3700 (número antigo: 2002.37.00.009659-7) do Juízo Federal da 11ª Vara da Justiça Federal no Maranhão, assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Juiz Federal, Dr. Wellington Cláudio Pinho de Castro, em 06/10/2020, procedo à averbação da **DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA constante no R.10/2.586** retro, nos termos da Carta Precatória em epígrafe, ficando toda a documentação referente arquivada nesta serventia. **Emolumentos:** Isentos (ADPF 194 c/c Decreto Lei 1.537/1977, nos termos do PARECER_DIRFERJ-82/2020, conforme Circular nº 12/2020 da Diretoria do FERJ, datada de 18/08/2020). O referido é verdade, DOU FÉ. Eu, _____, Marliane de Fátima Domingues Silva, Tabeliã e Registradora Substituta, subscrevi e assinei.

Livro N° 2 - Registro Geral

Data de Abertura: 31/12/1969

Matrícula
2586

Ficha
002V

CNM
150540.2.0002586-34



Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT1505405BJSZ5UUU465WJ05, 22/07/2022 09:05:37, Ato: 16.1, Parte(s): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TURIAÇU, Total R\$ 35,73 Emol R\$ 32,21 FERC R\$ 0,96 FADEP R\$ 1,28 FEMP R\$ 1,28 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: AVESVD150540DULYF9LSDH1YAH56, 22/07/2022 09:10:59, Ato: 16.22.2, Parte(s): JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TURIAÇU, Total R\$ 110,83 Emol R\$ 99,86 FERC R\$ 2,99 FADEP R\$ 3,99 FEMP R\$ 3,99 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital | 